



PREFEITURA  
**ITATIAIA**

# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## **Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.181, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** REGULAMENTA A COR DO FARDAMENTO DA GUARDA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA – RJ.

**A Câmara Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IX e X do Art. 37 no Regimento Interno combinado com o §3º do Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei,**

**CONSIDERANDO** que, através do Inquérito nº010/2018, foi celebrado o compromisso de Ajustamento de Conduta entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1º promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Resende e, de outro, MUNICÍPIO DE ITATIAIA,

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Cláusula segunda do Termo de Ajustamento e Conduta, O COMPROMISSÁRIO se obriga em 180(cento e oitenta) dias, contado da assinatura do termo, a modificar a coloração dos uniformes da Guarda Patrimonial de forma que não sejam mais confundidos com Guardas Municipais de Itatiaia, cujo o uniforme utilizado é Azul marinho, ou da capital do Estado do Rio de Janeiro, cujo o uniforme utilizado é Marrom no Trânsito e Azul camuflado para operações táticas.

**CONSIDERANDO** que, a guarda patrimonial do município de Itatiaia já utiliza a farda na cor **CINZA CHUMBO** como seu uniforme de serviço e tal lei seria só pra regulamentar o uso, conforme foto em anexo.

**CONSIDERANDO** que, a Secretaria de Ordem pública solicitou através do memorando 081/2021 a abertura de Processo Administrativo para a aquisição de uniformes para a **GUARDA PATRIMONIAL**,

**CONSIDERANDO** que, foi aberto o processo administrativo, cujo o número 4516/21.

**CONSIDERANDO** que, na folha 03 do processo administrativo 4516/21, o item 01, referência a calça na cor **CINZA CHUMBO**.

**CONSIDERANDO** que, na folha 04 do processo administrativo 4516/21, o item 02, referência a Gandola na cor **CINZA CHUMBO**.

**Art. 1º** Fica estabelecido a cor **CINZA CHUMBO** como cor padrão do uniforme da guarda patrimonial do município de Itatiaia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelo Executivo, observado o prazo de 180 dias acordado na Cláusula Segunda do TAC acima mencionado.



PREFEITURA  
**ITATIAIA**

*Prefeitura Municipal de*  
*Itatiaia*  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ver. ALEXANDRE DOS SANTOS CAMPOS

Presidente Interino da Câmara Municipal de Itatiaia